

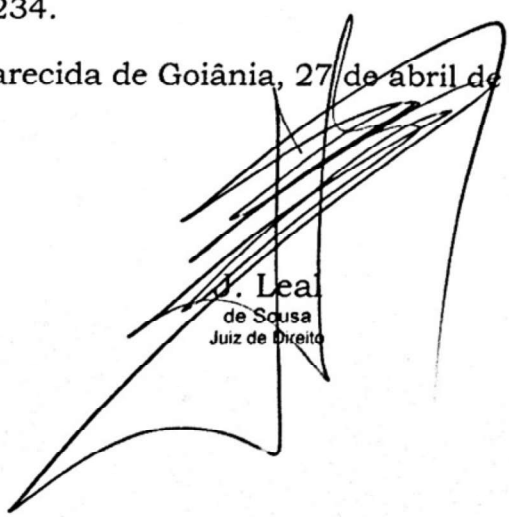
Processo nº 108042-65.2015.8.09.0011

Falência de Bloco Engenharia e Construções Ltda.

DESPACHO:

1. Publique-se edital dando ciência aos credores e demais interessados do novo endereço do insigne Administrador Judicial.
2. Defiro o processamento da execução da multa por descumprimento de ordem judicial. Intime-se a CELG Distribuição S/A para, no prazo de 15 dias, pagar as *astreintes* outrora fixadas, no valor de R\$ 96.000,00, sob pena de multa de 10% e verbas sucumbenciais. Intimação pelo correio, se não habilitada nos autos.
3. Determino à CELG Distribuição S/A que cumpra imediatamente a ordem outrora proferida de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica à massa falida. Elevo a multa diária para R\$ 2.000,00. Notifique-a pelo correio.
4. Autorizo a venda antecipada dos veículos que hoje se encontram na Comarca de Primavera-PA, pelo preço não inferior a 50% da tabela FIPE. Preço será depositado em conta judicial vinculada a este feito.
5. Prorrogo por 40 dias o prazo para apresentação do relatório sobre as causas da falência.
6. Requisite-se ao CRI respectivo certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis) pertencentes à massa falida.
7. Esclareça melhor, o digno Administrador Judicial, o pleito do item 06.6 da fl. 2234.

Aparecida de Goiânia, 27 de abril de 2017


J. Leal
de Sousa
Juiz de Direito